



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

**LEI Nº 879/2018**

**Gabinete do Prefeito.**

**“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos cargos de carreira dos órgãos da administração direta do Município de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, e dá outras providências.”**

**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores efetivos dos órgãos da administração direta, enquadrados na Lei nº 816/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**§ 1º** Em decorrência do reajuste de que trata o caput do artigo os vencimentos dos cargos efetivos de Agente de vigilância, Agente de Serviços Gerais, ficam atualizados com os seguintes valores:

### **ANEXO I**

#### **Matriz de Padrão de Vencimentos**

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Agente de Vigilância	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Ensino Fundamental	954,46	1002,18	1052,29	1104,91	1160,15	1218,16
				Padrão de Vencimento					
Agente de Serviços Gerais		B	Curso em Nível de Ensino Médio	I	II	III	IV	V	VI
				1002,18	1052,29	1104,91	1160,15	1218,16	1279,07



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
 Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
 Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
 Fone: (89) 3489-1187  
 E-mail: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

Agente de Transporte	C	Curso Sequencial	Padrão de Vencimento					
			I	II	III	IV	V	VI
			1052,29	1104,91	1160,15	1218,16	1279,07	1343,02

§ 2º Em decorrência do reajuste de que trata o caput do artigo os vencimentos do cargo efetivo de Agente Administrativo ficam atualizados com os seguintes valores:

## ANEXO II

### Matriz de Padrão de Vencimentos

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
Agente Administrativo	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Ensino Fundamental	I	II	III	IV	V	VI
				954,46	1002,18	1052,29	1104,91	1160,15	1218,16
		B	Curso em Nível de Ensino Médio	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				1002,18	1052,29	1104,91	1160,15	1218,16	1279,07
		C	Curso Seqüencial	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				1052,29	1104,91	1160,15	1218,16	1279,07	1343,02

§ 3º Em decorrência do reajuste de que trata o caput do artigo os vencimentos dos cargos efetivos de Técnico Administrativo e Fiscal de Tributos ficam atualizados com os seguintes valores:

## ANEXO III

### Matriz de Padrão de Vencimentos

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
Técnico Administrativo		A	Curso em Nível de Ensino Médio	I	II	III	IV	V	VI
				1049,19	1101,65	1156,73	1214,57	1275,30	1339,06



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
 Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
 Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
 Fone: (89) 3489-1187  
 E-mail: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

Fiscal de Tributos	de 40 Horas Semanais	B	Curso Sequencial	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				1101,65	1156,73	1214,57	1275,30	1339,06	1406,01

§ 4º Em decorrência do reajuste de que trata o caput do artigo os vencimentos do cargo efetivo de Técnico Agrícola ficam atualizados com os seguintes valores:

#### ANEXO IV

##### Matriz de Padrão de Vencimentos

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Técnico Agrícola	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Ensino Médio Profissionalizante	1117,08	1172,93	1231,58	1293,16	1357,82	1425,71
				Padrão de Vencimento					
		B	Curso Sequencial	I	II	III	IV	V	VI
				1172,93	1231,58	1293,16	1357,82	1425,71	1496,99

§ 5º Em decorrência do reajuste de que trata o caput do artigo os vencimentos do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo ficam atualizados com os seguintes valores:

#### ANEXO V

##### Matriz de Padrão de Vencimentos

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Engenheiro Agrônomo.	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior	1226,76	1288,10	1352,50	1420,13	1491,13	1565,69
				Padrão de Vencimento					
		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	I	II	III	IV	V	VI
				1288,10	1352,50	1420,13	1491,13	1565,69	1643,98





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1187  
E-mail: [pmcc2009@gmail.com](mailto:pmcc2009@gmail.com)

§ 6º Em decorrência do reajuste de que trata o caput do artigo os vencimentos do cargo efetivo de Engenheiro Civil ficam atualizados com os seguintes valores:

## ANEXO VI

### Matriz de Padrão de Vencimentos

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Engenheiro Civil	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior	1840,12	1932,13	2028,73	2130,17	2236,68	2348,51
				Padrão de Vencimento					
		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	I	II	III	IV	V	VI
				1932,13	2028,73	2130,17	2236,68	2348,51	2465,94

**Art. 2º.** O reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos da administração direta que trata o caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2018, a todos efetivos que percebe até um salário mínimo

**Art. 3º** O pagamento das diferenças decorrentes do reajuste dos vencimentos será realizada a partir do mês subsequente a publicação desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé (PI), em 16 de abril de 2018.

  
**ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA**  
Prefeito Municipal